

Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense  
Pró-reitoria de Ensino

### **MINUTA DE ATO NORMATIVO**

#### **RESOLUÇÃO CONSUP/IFSUL Nº XX, DE XX DE XXXX DE 2023**

Aprovar o Regulamento dos processos inclusivos para estudantes com necessidades educacionais específicas no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SUL-RIO-GRANDENSE, no uso das atribuições legais que lhe confere a lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, e conforme deliberação do Conselho Superior na reunião ordinária realizada no dia XX de XXXX de 2023, resolve:

Art. 1º Aprovar o Regulamento dos processos inclusivos para estudantes com necessidades educacionais específicas no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense, conforme anexo

Parágrafo único. O regulamento citado no caput tem fundamento na Constituição da República Federativa do Brasil, art. 3º, inciso IV; art. 5º e art. 208, inciso III; Lei nº 13.146/2015; Lei nº 9.394/1996; Resolução CNE/CEB nº 4/2009; Parecer CNE/CEB nº 17/2001; Decreto nº 7.611/2011, Parecer CNE/CEB nº 2/2013 e Parecer CNE/CEB nº 5/2019.

Art. 2º Fica revogada a Instrução Normativa PROEN nº 3, de 25 de novembro de 2016.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor em XX de XXXXX de 2023.

Flávio Luís Barbosa Nunes

Presidente do Conselho Superior

## **ANEXO**

### **REGULAMENTO DOS PROCESSOS INCLUSIVOS PARA ESTUDANTES COM NECESSIDADES EDUCACIONAIS ESPECÍFICAS NO ÂMBITO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SUL-RIO-GRANDENSE.**

Estabelece os procedimentos de identificação e registro acadêmico de estudantes com necessidades educacionais específicas, a adoção do Plano Educacional Individualizado (PEI) para estudantes com necessidades educacionais específicas e a certificação para estudantes com deficiência no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SUL-RIO-GRANDENSE, no uso das atribuições legais que lhe confere a lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, e conforme deliberação do Conselho Superior na reunião ordinária realizada no dia XX de XXXX de 2023, resolve: